

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/SOND-CR/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa Daemon Quest Portugal, S.A., para a
realização de sondagens de opinião**

Lisboa
9 de maio de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/SOND-CR/2012

Assunto: Credenciação da empresa Daemon Quest Portugal, S.A., para a realização de sondagens de opinião

I. Deu entrada na ERC, em 12 de abril de 2012, um requerimento com pedido de credenciação da sociedade Daemon Quest Portugal, S.A., para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. A Daemon Quest Portugal, S.A. foi constituída por escritura pública em 14 de dezembro de 2007, estando matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 508166845.

III. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3 da Portaria, como poderá ser consultado no Processo constituído.

IV. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

V. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de

fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da Daemon Quest Portugal, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Lisboa, 9 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes